INDICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor
GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

A Vereadora que esta subscreve, com amparo no art. 110, IX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, solicita que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Arthur Henrique Brandão Machado, Prefeito municipal de Boa Vista, a presente indicação, nos seguintes termos:

Considerando as competências privativas do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Boa Vista, estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual de Roraima e pela Lei Orgânica da Boa Vista, que Sua Excelência:

1) Envie a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei, em anexo que institui, no âmbito dos serviços públicos prestados à municipalidade, o funcionamento de creches em período noturno;

2) Inclua no Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2026-2029, o planejamento orçamentário anualizado visando à consecução dos objetivos previstos na matéria.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação atende a uma necessidade muito recorrente dentre trabalhadores e estudantes de turno noturno que não têm com quem deixar seus filhos menores durante o cumprimento dessas atividades.

Essa é uma dificuldade que tem cerceado o direito à educação dessas pessoas, e também de trabalharem à noite, privando-as dos estudos e de ocupações profissionais, conforme consta na justificação da matéria.

Boa Vista – RR, 30 de setembro de 2025.

ANNE CAROLINY DANTAS PEREIRA:07778598400
Assinado de forma digital por ANNE CAROLINY DANTAS PEREIRA:07778598400
Dados: 2025.09.30 09:47:24 -04'00'

CAROL DANTAS
Vereadora de Boa Vista - PSD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NOTURNO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DAS CRECHES PÚBLICAS E CONVENIADAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL de BOA VISTA decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prestação do serviço público de creche noturna no âmbito do município de Boa Vista.

Art. 2º Os Centros de Educação Infantil e as Creches Públicas e Conveniadas poderão atender crianças de até 4 anos incompletos no período noturno.

§1º O atendimento noturno de que trata esta lei servirá, exclusivamente, às crianças cujos pais ou responsáveis comprovarem a ocupação em trabalho ou estudo regular no período noturno.

§2º Regulamento poderá elevar a idade mínima da criança atendida para até os 7 anos incompletos.

Art. 3° O atendimento às crianças visará o repouso noturno, facultado o desenvolvimento de atividades lúdicas, com alimentação e cuidados adequados a cada período do desenvolvimento infantil, bem como às necessidades específicas das crianças com deficiência ou acometidas por doenças crônicas.

Art. 4° O atendimento às crianças no período noturno não substitui o período de escolarização e não desobriga o Poder Público de oferecer a essas crianças vagas nos Centros de Educação Infantil e nas Creches Conveniadas.

Parágrafo único. O tempo de permanência das crianças na educação infantil e na creche noturna, somados, não poderá ser superior a 10 horas diárias.

Art. 5° O responsável pela criança poderá buscá-la em qualquer horário mediante identificação, conforme cadastro.

Art. 6° Caberá à Secretaria de Educação definir a composição da equipe pedagógica, logística e administrativa necessária ao funcionamento no período noturno, assim como estabelecer o número de profissionais necessários e os procedimentos que devem ser adotados para garantir a segurança da entrada e saída das crianças, bem como as boas condições de alimentação e higiene pessoal.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo editará normas e procedimentos para o cumprimento desta Lei.

Art. 9° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de creches noturnas é uma realidade para quem trabalha ou estuda no turno noturno e não tem como deixar seus filhos pequenos. Tanto é assim que a Câmara Municipal da cidade de São Paulo aprovou uma lei específica para solucionar essa dificuldade. Isso tem inspirado outros gestores municipais brasileiros a seguirem na mesma direção.

Cabe destacar a importância do descanso noturno para o desenvolvimento infantil. As crianças que frequentam creches noturnas encontrarão um ambiente especialmente preparado para elas, assegurando ambiente propício ao crescimento saudável, o desenvolvimento cerebral, a regulação emocional e o fortalecimento do sistema imunológico, condições estas que são indispensáveis em uma boa infância.

Uma assistência noturna profissional e de qualidade contribui para que as crianças sejam mais bem preparadas para o aprendizado e para a socialização, promovendo também uma maior tranquilidade para as famílias que dependem do trabalho noturno, com a certeza de que seus filhos receberão cuidados adequados, com segurança e atenção às suas necessidades.

Considero que o custo operacional da creche noturna, envolvendo estrutura, logística e pessoal necessário para manter o estabelecimento em funcionamento durante a noite — o que inclui, inclusive, o pagamento de horas-extras e adicional noturno aos profissionais atuantes e despesas relacionadas à segurança pública — seja compensador para a sociedade de Boa Vista, diante da necessidade de trabalho e estudo noturno de pais ou responsáveis que, sem esse suporte, se veria privados dessas atividades.

Essa é uma realidade que exige a ampliação dos horários de funcionamento das creches municipais, com estruturas que garantam essa cobertura segura para pais e responsáveis que desenvolvem atividades de trabalho, ou estudo, no turno da noite.

A criação da creche noturna municipal visa atender a uma demanda que é abundante em nosso município, oferecendo um espaço seguro e adequado para o acolhimento, cuidado e desenvolvimento das crianças no período noturno.

Além disso, o programa promove a inclusão social dos trabalhadores que trabalham à noite, possibilitando-lhes conciliar a vida profissional, estudantil e familiar.

Destaco, ainda, que o atendimento noturno incluirá atividades lúdicas, pedagógicas e cuidados especializados, respeitando as necessidades do desenvolvimento infantil e promovendo a convivência social e o bem-estar das crianças, compreendendo aquelas com deficiência e também as acometidas por doenças crônicas. Nesse caso, os benefícios para o município serão amplos e socialmente enriquecedores.

Com a implementação desta medida, Boa Vista cumprirá o seu dever constitucional de garantir a educação infantil universal e o apoio às famílias, contribuindo para o bem-estar das crianças e o fortalecimento da cidadania.

Diante do exposto, submeto à avaliação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei, certo de que será um investimento público que faremos em nossa cidade altamente compensador, tornando realidade um instrumento importante para o avanço da educação e a promoção da justiça social no Município.

Boa Vista - RR, em 1º de outubro de 2025.

Arthur Henrique
Prefeito Municipal de Boa Vista

CAROL DANTAS
VEREADORA